



# GOVERNO MUNICIPAL

## SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2014

CONVITE Nº 011/2014

CONTRATO Nº 026/2014

Handwritten signature and a circular stamp that reads "CPL Pág. Nº 111".

### CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE E A EMPRESA SHIRLEY CLESIA DE SOUZA GOMES – ME.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, com sede à Praça Constantino Gomes, s/n, CEP: 55565-000 - Centro - São José da Coroa Grande/PE, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.111.631/0001-31, neste ato, representada pela PREFEITA MUNICIPAL Sr<sup>a</sup>. **Elianai Buarque Gomes**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade Nº 1.497.652 – SSP/PE, CPF/MF Nº 153.408.214-04, doravante chamada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **SHIRLEY CLESIA DE SOUZA GOMES – ME**, sediada no Loteamento Costa do Sol, Nº 49ª – CEP: 55.565-000 – Centro – São José da Coroa Grande – PE, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 10.221.882/0001-79, neste ato representada por **Shirley Clesia de Souza Gomes Costa**, brasileira, residente e domiciliada no Loteamento Costa do Sol, Nº 49A, Centro – CEP: 55.565-000 – São José da Coroa Grande – PE, inscrita no CPF/MF sob nº 027.147.584-60, portadora do RG nº 2.030.593 – SSP/PB, doravante chamada simplesmente de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA, vencedora do Processo Licitatório nº 026/2014, modalidade Convite nº 011/2014, compromete-se a prestar à CONTRATANTE os serviços de locação de máquina motoniveladora para terraplanagem e regularização de vias públicas e estradas vicinais do Município de São José da Coroa Grande - PE, conforme especificações do Termo de Referência Anexo I, do Edital do referido Processo Licitatório.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA POSIÇÃO NORMATIVA

Processo Licitatório Nº 026/2014, na Modalidade Convite Nº. 011/2014, homologado em 06 de maio de 2014, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O Preço Global, ajustado na assinatura deste contrato, para a prestação dos serviços elencados na Cláusula Primeira é de **R\$ 77.737,40 (setenta e sete mil setecentos e trinta e sete reais e quarenta centavos)**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela planilha de levantamento quinzenal das horas máquinas trabalhadas, devendo o mesmo ser efetuado após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada e liberada.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados parceladamente, tendo início a partir da assinatura do contrato até atingir 580 (quinhentos e oitenta) horas-máquina trabalhadas.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Instrumento Contratual será até 31 de dezembro de 2014, contados à partir da data de sua assinatura, podendo ser admitida sua prorrogação nas hipóteses previstas no Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBSERVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos da **CONTRATANTE**, a fiscalização do fiel cumprimento e execução integral do Contrato a ser firmado, designando-se, tantos funcionários/servidores (engenheiros) quantos forem necessários para esse fim.



# GOVERNO MUNICIPAL

## SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

Handwritten initials and a circular stamp. The stamp contains the text: CPL, Pág. 112, and N° 112.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) A CONTRATANTE se obriga:
- b) A efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos serviços prestados e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos;
- b) É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, despesas com mão-de-obra, combustíveis, encargos, transportes e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato;
- c) A prestação e execução dos serviços, objeto do presente Instrumento, de acordo com a sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial;
- d) A total e integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à *CONTRATANTE*, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução/prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da administração;
- e) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas e, com as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Edital;
- f) Promover, desde que notificado para esse fim e, no prazo improrrogável de 24:00 (vinte e quatro) horas a substituição de Preposto/Funcionário, cujo procedimento, não estão compatíveis com as normas internas da *CONTRATANTE* ou, de modo incompatível com o exercício de suas funções;

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTES

Os preços dos serviços licitados não poderão sofrer reajustes.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Em caso do não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a *CONTRATANTE* poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à *CONTRATADA* as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese da *CONTRATADA* não fornecer os serviços conforme o estabelecido nos itens 1, 4 e 5 do presente contrato, salvo por motivo de força maior, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a *CONTRATANTE*, consoante estabelece a legislação vigente;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) Advertência por escrito poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato;
- f) Pela inexecução parcial do Contrato e pela sua execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;
- g) A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a aplicação ou ainda cobrada diretamente da *CONTRATADA*;
- h) A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagens ilícitas;



# GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE



Handwritten marks: a plus sign, a large X, and a signature.

- i) A aplicação das multas mencionadas anteriormente não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei;
- j) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;
- k) Constitui motivos de rescisão contratual independente de notificação judicial ou extrajudicial, os enumerados na Lei 8.666/93 e ainda:
- l) O descumprimento total ou parcial pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;
- m) O cometimento de faltas ou defeitos na execução dos serviços.
- n) A declaração da falência ou insolvência civil da CONTRATADA.
- o) A dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.

### CLÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) As despesas para a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento específico que para o exercício de 2013, nas dotações abaixo:

**ÓRGÃO:** 12.00 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos

**UNIDADE:** 12.02 – Departamento de Viação e Obras

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 1545100032.228 – Manutenção do Departamento

**NATUREZA DAS DESPESAS:** 33903912 – Locação de Máquinas e Equipamentos

b) Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE;

c) É vedada à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São José da Coroa Grande/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.


E por estarem as partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 vias de igual teor e forma.

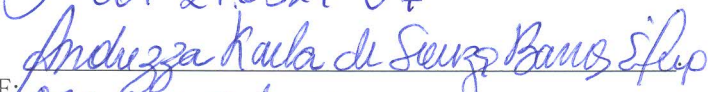
São José da Coroa Grande, 07 de maio de 2014.


  
CONTRATANTE

  
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª.   
CPF: 067.274.524-07

2ª.   
CPF: 023.683.764-88

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
JOSÉ DA COROA GRANDE - PE  
EM: 07/05/2015.  
  
Ass. Membro da C.P.L.